

---

## 1. FINALIDADE

Estabelecer as características dos empreendimentos, critérios - inclusive locacionais e técnicos, procedimentos, trâmite administrativo, níveis de competência e premissas para o **Licenciamento Ambiental de Empreendimentos de Suinocultura**.

Os critérios técnicos adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

## 2. CONCEITOS

Considerar os conceitos apresentados na **IN 100.001 – Diretrizes do IAP para Licenciamento e Autorização Florestal**, na **IN 100.002 – Diretrizes para Licenciamento Ambiental de Atividades Poluidoras, Degradadoras e/ou Modificadoras do Meio Ambiente** e ainda:

## 3. APLICAÇÃO

Os conceitos, critérios e procedimentos discriminados nesta IN devem ser adotados pelos **Escritórios Regionais - ESREGs, pela Diretoria de Controle de Recursos Ambientais - DIRAM, pela Diretoria de Estudos e Padrões Ambientais - DEPAM e/ou unidades conveniadas**, segundo os respectivos níveis de competência estabelecidos para o licenciamento ambiental de **Empreendimentos de Suinocultura com aproveitamento econômico no Estado do Paraná**.

**Esta IN não se aplica em casos de criação ao ar livre e criação confinada inferior a 10 animais (terminação) e 3 matrizes (UPL e CC), desde que não esteja causando qualquer forma de poluição.**

## 4. FUNDAMENTO LEGAL

Considerar os fundamentos legais apresentados na **IN 100.001**, na **IN 100.002** e ainda:

### 4.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL

- **Instrução Normativa Nº 8**, de 25 de março de 2004 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

### 4.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- **Lei Complementar nº 4/75 e Decreto no 3.641/77** que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado;
- **Decreto nº 6.120/85** que dispõe sobre a preservação do solo agrícola no Estado do Paraná;
- **Lei nº 11.504/96 e Decreto no 2.792/96** que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado e dá outras providências.

## 5. CRITÉRIOS DO IAP

A concessão de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos de Suinocultura é condicionada à observância dos critérios estabelecidos **nesta IN, na IN 100.001, na IN 100.002, além das legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes.**

### 5.1 CLASSIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS GERAIS DE EMPREENDIMENTOS DE SUINOCULTURA

Os empreendimentos de suinocultura diferem-se entre si, de acordo com o número de animais, sistema de criação e sistema de produção.

Assim, podem apresentar-se de acordo com as classificações e sistemas a seguir descritos:

#### 5.1.1 QUANTO À PRODUÇÃO

##### 5.1.1.1 RELAÇÃO MATRIZ/NÚMERO DE ANIMAIS

Para descrição das características de empreendimentos de suinocultura, deve-se considerar a correspondência entre o número de matrizes e o número de suínos produzidos. Assim sendo, tem-se em média, a seguinte relação:

- **01 (uma) matriz corresponde a 10 (dez) animais.**

##### 5.1.1.2 SISTEMA CRIATÓRIO

O sistema de criação pode ser da seguinte forma:

- **ar livre;**
- **confinamento;**
- **misto.**

##### 5.1.1.3 SISTEMA DE PRODUÇÃO

O sistema de produção leva em consideração a categoria de animais previstas na criação, conforme tabelas abaixo:

###### a) **Sistema 1 - Produção de Leitões**

<b>FASE</b>	<b>CATEGORIA</b>
COBERTURA/REPRODUÇÃO	REPRODUTOR FÊMEA PARA REPOSIÇÃO MATRIZ EM GESTAÇÃO
MATERNIDADE	MATRIZ EM LACTAÇÃO
CRECHE	LEITÃO ATÉ 25 kg

b) **Sistema 2 - Ciclo Completo**

FASE	CATEGORIA
COBERTURA/REPRODUÇÃO	REPRODUTOR FÊMEA PARA REPOSIÇÃO MATRIZ EM GESTAÇÃO
MATERNIDADE	MATRIZ EM LACTAÇÃO
CRECHE	LEITÃO ATÉ 25 kg
CRESCIMENTO E TERMINAÇÃO	SUÍNOS COM PESO ACIMA DE 25 kg

c) **Sistema 3 - Terminação**

FASE	CATEGORIA
CRESCIMENTO E TERMINAÇÃO	SUÍNOS COM PESO ACIMA DE 25 kg

#### 5.1.1.4 CLASSIFICAÇÃO DO PORTE

Adotou-se a classificação do porte de empreendimentos de suinocultura **de acordo com o Sistema de Produção**, definido anteriormente, ou seja:

a) **Para o Sistema 1 - Produção de Leitões**

Nº DE MATRIZES	Nº DE ANIMAIS	PORTE
ATÉ 50	-----	MÍNIMO
51 A 100	-----	PEQUENO
101 A 300	-----	MÉDIO
301 A 500	-----	GRANDE
ACIMA DE 500	-----	EXCEPCIONAL

b) **Para o Sistema 2 - Ciclo Completo**

Nº DE MATRIZES	Nº DE ANIMAIS	PORTE
ATÉ 20	-----	MÍNIMO
21 A 50	-----	PEQUENO
51 A 150	-----	MÉDIO
151 A 400	-----	GRANDE
ACIMA DE 400	-----	EXCEPCIONAL

c) **Para o Sistema 3 - Terminação**

Nº DE MATRIZES	Nº DE ANIMAIS	PORTE
-----	ATÉ 200	MÍNIMO
-----	201 A 500	PEQUENO
-----	501 A 1500	MÉDIO
-----	1501 A 4000	GRANDE
-----	ACIMA DE 4000	EXCEPCIONAL

#### 5.1.2 QUANTO AOS DEJETOS (EFLUENTES LÍQUIDOS E RESÍDUOS SÓLIDOS)

##### 5.1.2.1 CONSUMO DE ÁGUA

A tabela a seguir apresenta a **exigência de água** dos suínos, de acordo com a fase do ciclo de produção:

CATEGORIA DO SUÍNO	LITROS DE ÁGUA/SUÍNO/DIA
LEITÃO EM ALEITAMENTO	0,1 A 0,5
LEITÃO (7 A 25 kg)	1,0 A 5,0
SUÍNO (25 A 50 kg)	4,0 A 7,0
SUÍNO (50 A 100 kg)	5,0 A 10,0
PORCAS NA MATERNIDADE	20,0 A 35,0
REPRODUTOR	10,0 A 15,0

### 5.1.2.2 CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS

A composição dos dejetos varia em função da quantidade de água consumida, tipo de alimentação e idade dos animais.

A tabela abaixo apresenta valores mínimo, máximo e média, de **parâmetros de dejetos bruto de suínos**:

PARÂMETROS	MÍNIMO	MÁXIMO	MÉDIA
pH	6,5	9,0	7,75
DBO (mg/l)	5.000	15.500	10.250
DQO (mg/l)	12.500	38.750	25.625
SÓLIDOS TOTAIS (mg/l)	12.697	49.432	22.399
SÓLIDOS VOLÁTEIS (mg/l)	8.429	39.024	16.389
SÓLIDOS FIXOS (mg/l)	4.268	10.408	6.010
SÓLIDOS SEDIMENTÁVIES (mg/l)	220	850	429
NTK (mg/l)	1.660	3.710	2.374
Pt	320	1.180	578
Kt	260	1.140	536

FONTE: EMBRAPA/CNPISA; KONZEN (1980); IAP

A tabela abaixo apresenta **valores de carga poluidora orgânica diária** em função do peso e do ciclo produtivo dos suínos:

CATEGORIA ANIMAL	PESO (kg/animal)	CARGA POLUIDORA (kg DBO/animal/dia)
REPRODUTOR	160	0,182
PORCA GESTAÇÃO	125	0,182
PORCA COM LEITÃO	170	0,340
LEITÕES DESMAMADOS	16	0,032
SUÍNOS EM CRESCIMENTO	30	0,059
SUÍNOS EM TERMINAÇÃO	68	0,136

FONTE: FREIRE (1985); IAP

### 5.1.2.3 PRODUÇÃO DE DEJETOS POR CATEGORIA:

A quantidade de dejetos produzida varia conforme a categoria dos animais, tipo de alimentação, quantidade de água, tipo de manejo adotado, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	ESTERCO (kg/dia)	ESTERCO + URINA (kg/dia)	DEJETOS LÍQUIDOS (l/dia)
25 - 100 kg	2,30	4,90	7,00
PORCAS REPOSIÇÃO COBRIÇÃO E GESTANTES	3,60	11,00	16,00
PORCAS EM LACTAÇÃO COM LEITÕES	6,40	18,00	27,00
MACHO	3,00	6,00	9,00
LEITÕES	0,35	0,95	1,40
MÉDIA	2,35	5,80	8,60

## 5.2 ASPECTOS LOCACIONAIS

A **implantação de empreendimentos de suinocultura - quanto à localização**, deverá atender, no mínimo, os seguintes critérios:

- as áreas devem ser de **uso rural** e estarem em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município;
- a área do empreendimento, incluindo armazenagem, tratamento e disposição final de dejetos, **deve situar-se a uma distância mínima de corpos hídricos, de modo a não atingir áreas de preservação permanente**, conforme estabelecido no Código Florestal;
- a(s) área(s) de criação, bem como de armazenagem, tratamento e disposição final de dejetos, deve(m) estar localizada(s), de acordo com o **Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002**, no mínimo, nas distâncias e condições abaixo especificadas:
  - **50 (cinquenta) metros das divisas de terrenos vizinhos**, podendo esta distância ser inferior quando da anuência legal dos respectivos confrontantes;
  - **12 (doze) metros de estradas municipais;**
  - **15 (quinze) metros de estradas estaduais;**
  - **55 (cinquenta e cinco) metros de estradas federais;**
  - **50 (cinquenta) metros de distância mínima, em relação a frentes de estradas – exigida apenas em relação às áreas de disposição final dos dejetos;**
- na localização das construções para criação dos animais, armazenagem, tratamento e disposição final de dejetos – devem ser consideradas as condições ambientais da área e do seu entorno, bem como, a **direção predominante dos ventos na região**, de forma a impedir a propagação de odores para cidades, núcleos populacionais e habitações mais próximas;
- **não será permitida a implantação de novos empreendimentos de suinocultura à montante de pontos de captação de água para fins de abastecimento público.**

## 5.3 ASPECTOS TÉCNICOS

### 5.3.1 MANEJO DOS DEJETOS NAS INSTALAÇÕES

O adequado manejo dos dejetos em sistemas de criação de suínos, visa reduzir o seu volume a fim de evitar o problema da poluição ambiental, portanto devem ser observados os seguintes aspectos:

#### 5.3.1.1 CONSUMO DE ÁGUA

**As propriedades suinícolas devem obrigatoriamente possuir hidrômetros para controle do consumo de água e ainda:**

- reduzir o consumo de água de limpeza e no desperdício do bebedouro, para evitar o aumento no volume de dejetos líquidos; e
- evitar a entrada de água de chuva nas instalações e no sistema de tratamento de dejetos.

#### Soluções Alternativas:

- limpeza a seco;
- uso de piso ripado;
- utilização de cama nas instalações;
- lavagem com jatos d'água com menor volume e maior pressão;
- reutilização de água no processo.

#### 5.3.1.2 PROLIFERAÇÃO DE VETORES

Para o controle de vetores (moscas), as medidas recomendadas são as seguintes:

- controle mecânico, tais como:
  - remoção dos dejetos das instalações, no mínimo duas vezes por semana;
  - armazenamento dos resíduos sólidos provenientes da atividade (cama ou esterco peneirado, prensado) em local alto, seco e coberto com lona;
  - destinação adequada dos animais mortos;
  - uso de telas nas instalações.

- 
- controle biológico
  - controle químico

### 5.3.2 ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS DEJETOS

Os dejetos gerados pela atividade de suinocultura, em função do seu alto grau de poluição, **deverão obrigatoriamente sofrer armazenamento e/ou tratamento primário para** posterior encaminhamento aos destinos abaixo relacionados, desde que atendidos os **Parâmetros de Lançamento** estabelecidos no **item 6.2.3**:

- tratamento secundário;
- aplicação no solo para fins agrícolas.

#### a) Sistemas de Armazenamento

Sistemas destinados ao armazenamento de dejetos provenientes da área de criação, para posterior aplicação no solo para fins agrícolas, atendendo aos seguintes critérios:

- de acordo com as características do solo, o mesmo pode ser compactado, desde que atinja o coeficiente de permeabilidade de no mínimo  $K = 10^{-7}$  cm/s. Solos de textura arenosa e/ou com lençol freático em profundidade inferior a de 4,0 m deverão ser obrigatoriamente revestidos;
- devem ser dimensionados de acordo com a produção diária de dejetos e, no caso de disposição no solo, de acordo com a área disponível para aplicação, tipo de cultura e período de aplicação;
- deve sempre ser mantido inócuo quando da limpeza desses sistemas;
- caso ocorra esgotamento do sistema, o fundo deverá ser compactado novamente.

#### b) Sistemas de tratamento:

##### b.1.) Tratamento Primário:

Sistemas destinados para tratamento preliminar dos dejetos, tais como:

- decantação;
- peneiramento;
- centrifugação;
- coagulação;
- floculação;
- outros afins.

##### b.2.) Tratamento Secundário:

Tratam-se de sistemas destinados à estabilização biológica da matéria orgânica, tais como:

- compostagem;
- lagoas de estabilização;
- digestores;
- biodigestores;
- outros afins.

É proibido a utilização de resíduos da criação de suínos para produção, comercialização e utilização de produtos destinados à alimentação de ruminantes que contenham em sua composição proteínas e gorduras de origem animal, conforme instrução normativa nº 08/04 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

#### c) Aplicação No Solo Para Fins Agrícolas:

Trata-se de uma forma adequada de disposição final dos dejetos de suínos, desde que passem por um processo de estabilização.

Para aplicação dos dejetos no solo, para fins agrícolas, devem ser atendidos, no mínimo, os critérios estabelecidos no **ANEXO 5**.

### 5.3.3 PARÂMETROS DE LANÇAMENTO

#### a) Em Corpos Hídricos:

Os valores máximos admissíveis para o lançamento de efluentes de suinocultura em corpos hídricos, são os seguintes:

- pH entre 5 a 9;
- temperatura: inferior a 40°C, sendo que a elevação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C;
- materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
- regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do empreendimento;
- óleos e graxas: óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
- ausência de materiais flutuantes;
- DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) até 50 mg/ l;
- DQO (Demanda Química de Oxigênio) até 150 mg/ l;
- Cobre: 1,0 mg/l de Cu;
- Zinco: 5,0 mg/l de Zn;
- Nitrogênio amoniacal total: 20 mg/L N

#### b) No Solo:

Para a disposição de dejetos no solo, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

##### b.1) Metais Pesados – Valores máximos admissíveis:

ELEMENTO	TEOR LIMITE NO DEJETO (Mg de Mat. Seca)
Zn	2500
Cu	1000

##### b.2) Parâmetros Agronômicos a serem determinados:

pH, relação C/N, matéria orgânica total, carbono total, fósforo e potássio, que devem ser quantificados e utilizados para fins de cálculo da taxa de aplicação ( $m^3/ha$ ), de acordo com a recomendação de adubação para a cultura utilizada;

##### b.3) Área de Aplicação

As áreas aptas para utilização dos dejetos no solo são aquelas de Classe de Uso Potencial I, II, III, para solos de uso intensivo e Uso Potencial IV, para culturas perenes, classificadas segundo os critérios, estabelecidos no **Sistema de Classificação de Terras para Disposição Final de Dejetos de Suínos**, adaptado por PAULA SOUZA, M.L. & FOWLER, R.B. do **Sistema de Classificação de Terras para Disposição Final de Lodo de Esgoto**, desenvolvido por SOUZA; M.L.P.; ANDREOLI; C.V.; PAULETTI; V. & GIOPPO; P.J. (1994) (**ANEXO 1**).

### 5.3.4 ÁREA DE CRIAÇÃO (SISTEMA DE CRIAÇÃO AO AR LIVRE)

A área necessária, **por matriz**, para criação de suínos **ao ar livre é de 500 a 1000 m<sup>2</sup>**. Estas criações devem ser instaladas em áreas que possuam práticas de manejo e conservação de solo e estejam classificadas como Classe I, II ou III segundo **Sistema de Classificação de Terras para Disposição Final de Dejetos de Suínos**, adaptado por PAULA SOUZA, M.L. & FOWLER, R.B. (**ANEXO 1**).

### 5.3.5 ANIMAIS MORTOS

Os animais mortos deverão ser dispostos adequadamente, utilizando tecnologias de disposição específicas.

**A queima a céu aberto dos animais mortos só é permitida:**

- em **casos de epizootias** quando ocorra grande mortandade de animais;
- quando for determinado o **sacrifício dos animais** pelas autoridades sanitárias competentes.

## 5.4 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Os Requerimentos de Licenciamento Ambiental para Empreendimentos de Suinocultura, dirigidos ao Diretor Presidente do IAP, **serão protocolados, desde que instruídos na forma prevista nos itens 5.4.1 e** Erro! Fonte de referência não encontrada., respeitando-se a modalidade solicitada.

Caso haja necessidade, o IAP solicitará, a qualquer momento, outros documentos e/ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão.

Caso haja necessidade, o IAP solicitará anotação ou registro de responsabilidade técnica pela implantação e conclusão de eventuais estudos ambientais.

### 5.4.1 EMPREENDIMENTOS NOVOS, AMPLIAÇÕES OU EMPREENDIMENTOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NO ITEM Erro! Fonte de referência não encontrada.

De acordo com o porte do empreendimento, o licenciamento se dará conforme quadro abaixo:

PORTE	LICENÇA AMBIENTAL			LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
	PRÉVIA	DE INSTALAÇÃO	DE OPERAÇÃO	
MÍNIMO (*)	NÃO	NÃO	NÃO	<b>SIM</b>
PEQUENO	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	NÃO
MÉDIO	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	NÃO
GRANDE	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	NÃO
EXCEPCIONAL	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	NÃO

\* VER SUB-PARTE 7.05.

#### I. LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS

- Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- Cadastro de Empreendimentos Agropecuários (ANEXO 1), detalhando ou anexando, croqui de localização do empreendimento, contendo rios próximos, vias de acesso principais e pontos de referências para chegar ao local;
- Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo, conforme modelo apresentado no (ANEXO 8) ;
- Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente ou em nome do locador, junto com o contrato de locação, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, com Averbação da Reserva Legal na margem da matrícula, se área rural;
- Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo VI, Seção VI da Resolução CEMA 065 de 01 de julho de 2008;
- Dispensa de Outorga ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos da SUDERHSA para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;
- Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);
- Projeto Simplificado do Controle de Poluição Ambiental, elaborado por profissionais habilitados e cadastrados no IAP habilitado e apresentado de acordo com as diretrizes específicas deste IAP apresentadas no ANEXO 3;

- 
- i) No caso de disposição de dejetos no solo para fins agrícolas, em áreas em que o interessado não é o proprietário, apresentar declaração das partes, com firmas reconhecidas em cartório, conforme modelo apresentado no ANEXO 2;
  - j) Publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental Simplificada em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA N.º 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas através da apresentação dos respectivos jornais – originais);
  - k) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor de 2 UPF/PR.

## **II. RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS**

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- b) Cadastro de Empreendimentos Agropecuários (ANEXO 1), detalhando ou anexando, croqui de localização do empreendimento, contendo rios próximos, vias de acesso principais e pontos de referências para chegar ao local;
- c) Publicação de súmula de concessão de Licença Ambiental Simplificada em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA n° 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas através da apresentação dos jornais respectivos – originais);
- d) Súmula do pedido de Renovação de Licença Ambiental Simplificada, publicada por ocasião da sua expedição conforme Resolução CONAMA n° 006/86;
- e) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor de 2 UPF/PR.

Os empreendimentos não compreendidos no art X , deverão requerer as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação:

## **I. LICENÇA PRÉVIA**

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- b) Cadastro de Empreendimentos Agropecuários (ANEXO 1); detalhando ou anexando, croqui de localização do empreendimento, contendo rios próximos, vias de acesso principais e pontos de referências para chegar ao local;
- c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo, conforme modelo apresentado no ANEXO 8;
- d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis atualizada, no máximo, 90 (noventa) dias;
- e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes da Seção VI da Resolução CEMA 065 de 01 de julho de 2008;
- f) Cópia da Outorga prévia da SUDERHSA para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;
- g) Publicação de súmula do pedido de Licença Prévia em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA N.º 006/86 (as

---

publicações deverão ser comprovadas através da apresentação dos respectivos jornais – originais);

- h) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) de acordo com Lei Estadual n. 10.233/92.

### III. LICENÇA DE INSTALAÇÃO

- a) Estudo ambiental exigido na concessão da Licença Prévia, em 2 vias e datado, sendo que uma delas, após análise e aprovação, deverá ser carimbada pelo técnico analista e devolvida ao interessado. O Estudo Ambiental deverá contemplar no mínimo:
- Diagnóstico e medidas mitigadoras dos impactos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento, como por exemplo: obras de terraplenagem, corte de vegetação, proteção de nascentes obras de drenagem, entre outros, elaborado por profissionais habilitados e cadastrados no IAP, acompanhado de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento similar do respectivo Conselho de classe;
  - Projeto de Controle de Poluição Ambiental, elaborado por profissionais habilitados e cadastrados no IAP habilitado e apresentado de acordo com as diretrizes específicas deste IAP apresentadas no ANEXO 4;
  - No caso de **disposição de dejetos no solo para fins agrícolas**, em áreas em que e que o interessado não é o proprietário, apresentar **declaração das partes**, com firmas reconhecidas em cartório, conforme modelo apresentado;
- b) Publicação de súmula da concessão de Licença Prévia em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme especificado no corpo da mesma e modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas através da apresentação dos respectivos jornais – originais);
- c) Publicação de súmula do pedido de Licença de Instalação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas através da apresentação dos respectivos jornais – originais);
- d) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) de acordo com Lei Estadual n. 10.233/92.

### IV. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- b) Publicação de súmula de concessão da Licença de Instalação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas através da apresentação dos respectivos jornais–originais);
- c) Publicação de súmula do pedido de Renovação de Licença de Instalação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas através da apresentação dos jornais respectivos – originais);

- 
- d) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) de acordo com Lei Estadual N. 10.233/92.

## **V. LICENÇA DE OPERAÇÃO**

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- b) Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos da SUDERHSA para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, ou Dispensa de Outorga, se for o caso;
- c) Publicação de súmula de concessão de Licença de Instalação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas através da apresentação dos respectivos jornais – originais);
- d) Publicação de súmula do pedido de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas através da apresentação dos respectivos jornais – originais);
- e) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) de acordo com Lei Estadual n. 10.233/92.

## **VI. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- b) Cadastro de Empreendimentos Agropecuários (ANEXO 1) atualizado, detalhando ou anexando, croqui de localização do empreendimento, contendo rios próximos, vias de acesso principais e pontos de referências para chegar ao local;
- c) Cópia da Licença de Operação;
- d) Súmula de concessão de Licença de Operação, publicada por ocasião da sua expedição em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas através da apresentação dos jornais respectivos – originais);
- e) Publicação de súmula do pedido de Renovação de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas através da apresentação dos jornais respectivos – originais);
- f) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) de acordo com Lei Estadual n. 10.233/92.

---

**Art. Os empreendimentos já existentes e com início de funcionamento comprovadamente anterior a 1.998, que estejam regularizando seu Licenciamento Ambiental, poderão solicitar diretamente a Licença de Operação - LO ou a Licença Ambiental Simplificada - LAS de acordo com o disposto no Artigo 8º, parágrafo única da Resolução CONAMA 237/97.**

**Parágrafo Único. Para os empreendimentos enquadrados no caput deste artigo deverá ser solicitada a Licença Ambiental Simplificada – LAS ou a Licença de Operação – LO, através de requerimento dirigido ao Diretor Presidente do IAP, protocolado no IAP, desde que instruídos na forma prevista abaixo.**

**I. LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS DE REGULARIZAÇÃO**

- a. Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- b. Cadastro de Empreendimentos Agropecuários (ANEXO 1 ) atualizado, detalhando ou anexando, croqui de localização do empreendimento, contendo rios próximos, vias de acesso principais e pontos de referências para chegar ao local;
- c. Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo, conforme modelo apresentado no ANEXO 8 ;
- d. Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente ou em nome do locador, junto com o contrato de locação, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, com Averbação da Reserva Legal na margem da matrícula, se área rural;
- e. Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo VI, Seção VI da Resolução CEMA 065 de 01 de julho de 2008;
- f. Dispensa de Outorga ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos da SUDERHSA para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso.
- g. Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);
- h. Projeto Simplificado do Controle de Poluição Ambiental, elaborado por profissionais habilitados e cadastrados no IAP habilitado e apresentado de acordo com as diretrizes específicas deste IAP apresentadas no ANEXO 3;
- i. No caso de disposição de dejetos no solo para fins agrícolas, em áreas em que o interessado não é o proprietário, apresentar declaração das partes, com firmas reconhecidas em cartório, conforme modelo apresentado no ANEXO 2 ;
- j. Publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental Simplificada em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA N.º 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas através da apresentação dos respectivos jornais – originais);
- k. Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor de 2 UPF/PR.

---

## LICENÇA DE OPERAÇÃO- LO DE REGULARIZAÇÃO

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- b) Cadastro de Empreendimentos agropecuários (ANEXO 1), detalhando ou anexando, croqui de localização do empreendimento, contendo rios próximos, vias de acesso principais e pontos de referências para chegar ao local;
- c) Projeto de Controle de Poluição Ambiental, elaborado por técnico habilitado e apresentado de acordo com as diretrizes específicas deste IAP apresentadas no ANEXO 4;
- d) No caso de **disposição de dejetos no solo para fins agrícolas**, em áreas em que e que o interessado não é o proprietário, apresentar **declaração das partes**, com firmas reconhecidas em cartório, conforme modelo apresentado;
- e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis atualizada, no máximo, 90 (noventa) dias;
- f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes da Seção VI da Resolução CEMA 065 de 01 de julho de 2008;
- g) Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos da SUDERHSA para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, ou Dispensa de Outorga, se for o caso;
- h) Publicação de súmula do pedido de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas através da apresentação dos jornais respectivos – originais);
- i) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) de acordo com Lei Estadual n. 10.233/92.

### 5.5 ANEXOS

- ANEXO 1 Cadastro de Empreendimentos Agropecuários
- ANEXO 2 Modelo de declaração de responsabilidade sobre a cedência de área para distribuição de dejetos de terceiros;
- ANEXO 3 Diretrizes para apresentação de projetos simplificados de controle de poluição ambiental de empreendimentos de suinocultura;
- ANEXO 4 Diretrizes para apresentação de projetos de controle de poluição ambiental de empreendimentos de suinocultura
- ANEXO 5 Sistema de classificação de risco ambiental das terras para uso agrônomo de dejetos de suínos
- ANEXO 6 Aplicação de dejetos de suínos no solo para fins agrícolas
- ANEXO 7 Determinação da concentração de nutrientes e de matéria seca através da densidade do dejetos
- ANEXO 8 Certidão do Município